



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 2.000, de 2024

Dispõe sobre a destinação de recursos para ações de enfrentamento a inundações e alagamentos severos, fundadas no conceito de “cidades-esponja”.

Autora: Deputada DANDARA

Relatora: Deputada JULIANA CARDOSO

I –RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria da Deputada DANDARA, dispõe sobre a destinação de recursos para ações de enfrentamento a inundações e alagamentos severos, fundadas no conceito de “cidades-esponja”.

Segundo a justificativa da autora, trata-se de “emular o modo pelo qual, na natureza, o ambiente lida com as águas, recebendo-as – e, quando em grande quantidade, retendo-as – na superfície até que possam ser absorvidas em direção aos lençóis freáticos”.

O projeto tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, tendo sido distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS; Desenvolvimento Urbano - CDU; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Na CMADS, o Projeto foi aprovado, não tendo recebido emendas. Na CDU, o PL foi aprovado com Substitutivo. Também não houve apresentação de emendas no âmbito desta Comissão.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 10/07/2026 16:05:59.757 - CFT
PRL 1 CFT => PL 2000/2024

PRL n.1

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma Interna prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da Norma Interna da CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da Norma Interna prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da Norma Interna da CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não*.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo



* C D 2 6 8 8 6 9 1 8 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei 2.000, de 2024, e do Substitutivo aprovado no âmbito da CMADS.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada JULIANA CARDOSO

Relatora

Apresentação: 10/07/2026 16:05:59.757 - CFT
PRL 1 CFT => PL 2000/2024

PRL n.1

